

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 7726 / 2013

Código Verificador: 0028
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Data / Hora: 04/11/2013 - 15:08:33
Assunto: Projeto Indicativo 92/2013
Subassunto: Encaminha

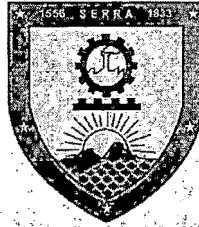


000000054135000000000000077262013

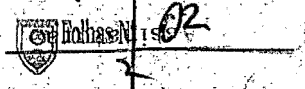
OF/IND. 69/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 7726/2013
DATA: 04/11/2013
Ass: _____


Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 92/13

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

Parágrafo único. O Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança que trata o artigo 1º terá como objetivo maior dar assistência aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - As crianças da Rede Municipal de Ensino a serem assistidas, compreenderá a faixa etária de zero (0) a doze (12) anos de idade.

Art. 3º O Centro Odontológico passará a fazer parte integrante do organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Farão parte do Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança as Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social.

Art. 5º O Poder Executivo tomará todas as providências no sentido de implantar o mencionado Centro.




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Art. 6º As despesas necessárias para a viabilização do Centro em questão correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

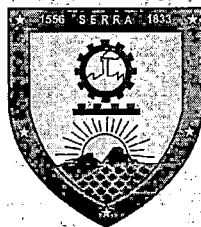
Art. 7º Esta Lei terá o prazo de noventa (90) dias para a sua regulamentação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
PASTOR RICARDO FONSECA
VEREADOR PRB

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pastor Ricardo Fonseca
(Ricardo Ferreira da Fonseca)
Vereador - PRB



Folhas Nº 04
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança, na conjuntura atual, é necessidade premente considerando-se que a criança precisa de atendimento odontológico desde a tenra idade, coibindo-se assim, problemas que possam surgir no futuro.


Quando se trata de crianças carentes a situação é ainda mais grave.

Se verificarmos a saúde, por meio do processo odontológico, as estatísticas apontam o crescimento de doenças provenientes da inexistência de atendimento por parte do Poder Público.

O Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança criará projetos, como o Projeto de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino, atendendo assim as crianças matriculadas na faixa etária de zero (0) a doze (12) anos.

O Centro terá a participação efetiva das Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social, que em suas áreas de atuação, somarão todos os esforços no sentido de dar toda a assistência odontológica à Rede Municipal de Ensino.


**RICARDO FERREIRA DA FONSECA
PASTOR RICARDO FONSECA
VEREADOR PRB**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pastor Ricardo Fonseca
(Ricardo Ferreira da Fonseca)
Vereador - PRB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 7726/2013 Cód. Verificador: 00Z8

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

CPF/CNPJ: 592.641.877-15

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 04/11/2013

Hora de Abertura: 15:08:33

Observação:

Projeto Indicativo nº 92/2013 - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar o Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

Recebido


LARISSÉ DA SILVA LEITE
Funcionario(a)



Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7726/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 04/11/2013 - 17:19:12
Observação: Ao Senhor Presidente para Conhecimento.


Ass:


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 04/11/2013 - 17:19:12

Ass:


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



Folhas Nº 07

Assinatura

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7726/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	05/11/2013 - 11:00
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZANARDINO
Data/Hora:	05/11/2013 - 11:00
Ass:	_____

Recebido por: _____

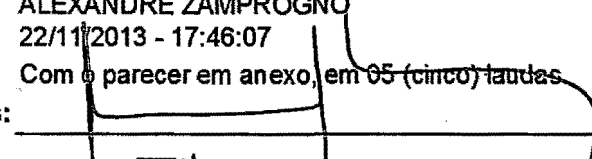
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7726/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	22/11/2013 - 17:46:07
Observação:	Com o parecer em anexo, em 05 (cinco) laudas
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	22/11/2013 - 17:46:07
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 7726/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 92/2013

Requerente: Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

Parêcer nº: 459/2013

Ementa: Projeto Indicativo 92/2013 – Dispõe sobre a criação do Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Fernandes de Aquino, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA”.

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos “*Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público*” na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos “*ipsis litteris*”, a sua narrativa:

***“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*”**

(...);



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 04 de novembro de 2013, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 7726/2013. Na mesma data chegou o Processo na Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, ante a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02-03), Justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 05) e, Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público

2.1 Do Interesse Público



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Neste aspecto, entendemos e, por isso, mesmo salientamos que quanto à averiguação do interesse público na realização do Projeto Indicativo, em apreço, resta configurado. Isso porque, a Minuta do Projeto Indicativo tem como objetivo principal propiciar atendimento odontológico as crianças da Rede Municipal de Ensino, com o cunho de prevenção da saúde bucal dos alunos matriculados nas escolas da Serra.

Nesse contexto, restou-nos somente por identificar o "*Princípio do Interesse Público*" na edição da Minuta do Projeto de Indicativo 92/13.

2.2 Da Constitucionalidade

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

m – Projetos Indicativos;

***(...);"* (GRIFEI)**

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.*" (GRIFOS NOSSOS).**

↑



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Feita as transcrições, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e, que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização, como já fundamentado e, que seja constitucional o seu conteúdo. E isso, é o que se estatui da LOM do § 2º do Art. 145, como já dantes explicitado.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "*matéria de competência exclusiva do Prefeito*", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a Criação de Centro Odontológico Municipal. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos do inciso "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ainda cumpre-nos trazer a baila que a LOM no inciso "XVIII" de seu Art. 29 regra que ao Município da Serra cabe dispor sobre o cuidado com a saúde. Portanto, a

↑

↓



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

norma em espeque está em consonância com a norma legal máxima do regramento jurídico municipal pelo que temos por identificado o "*Princípio da Constitucionalidade*".

3. CONCLUSÃO

Por essas razões, entendemos que restam identificados e atendidos os requisitos do "*Interesse Público*" e da "*Constitucionalidade*", no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 92/2013.

É o Parecer.

Serra/ES, 22 de novembro de 2013.


RÓBSON JÚNIOR DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/ES 18012


ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral

OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7726/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 25/11/2013 - 13:01:19
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 25/11/2013 - 13:01:19
Ass: _____

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7726/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	29/11/2013 - 13:07:48
Observação:	Ao Vereador para conhecimento e providencias.
Ass:	_____

 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	29/11/2013 - 13:07:48
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 7726 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 92 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, no qual Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Odontológico Municipal de Assistência à Criança.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2013.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **92 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 05 de Dezembro de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7726/2013
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 13/12/2013 - 12:12:15
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 13/12/2013 - 12:12:15
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____